



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

REQUERIMENTO Nº 06/2026

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Guilherme Guimarães com cópia ao Secretário de Ambiente, Bem-estar Animal e Sustentabilidade, Sr. Fabiano Oliveira, solicitando a criação de uma equipe municipal de resposta a ocorrências de maus-tratos contra animais no Município de Montes Claros, vinculada à Secretaria Municipal de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade, a ser estruturada de forma multidisciplinar, com a participação de fiscais municipais, médico-veterinário e apoio da Guarda Municipal, com atribuição para atuação direta nas denúncias, realização de vistorias in loco, lavratura de autos de infração e aplicação de multas administrativas nos casos de crueldade, abandono e maus-tratos, além do encaminhamento das ocorrências aos órgãos competentes para responsabilização nas esferas civil e penal, bem como a implementação de um canal exclusivo para recebimento dessas denúncias, por meio de aplicativo e/ou WhatsApp institucional, com possibilidade de envio de fotos, vídeos e localização da ocorrência, garantindo a adequada articulação entre o recebimento das denúncias e a atuação célere e eficaz da equipe.

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais configuram matéria de interesse público, diretamente relacionada à saúde coletiva, ao equilíbrio ambiental e à construção de uma sociedade mais ética e responsável.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No mesmo dispositivo, o §1º, inciso VII, determina expressamente que incumbe ao poder público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, o que abrange, de forma direta, a atuação dos Municípios no âmbito de suas competências.

Nesse sentido, não se trata de uma faculdade, mas de um dever constitucional imposto ao ente municipal, que deve adotar medidas concretas para prevenir, fiscalizar e reprimir situações de maus-tratos contra animais.

No âmbito do Município de Montes Claros, o próprio ordenamento jurídico local já reconhece a gravidade dessas condutas ao estabelecer, por meio do art. 111 do Código de Posturas Municipal (Lei 1.091/76), a previsão de aplicação de multas administrativas em casos de crueldade e maus-tratos. Contudo, a efetividade dessa norma depende da existência de estrutura adequada para sua fiscalização e aplicação concreta, o que atualmente se mostra insuficiente diante da crescente demanda.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECB.
30/03/2026	
15h30	
KSR Baldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

A ausência de uma equipe especializada e organizada compromete a atuação do poder público, dificultando a apuração das denúncias, a responsabilização dos infratores e a própria prevenção de novas ocorrências.

Nesse contexto, a criação de uma equipe municipal de resposta a maus-tratos contra animais, com atuação multidisciplinar, representa medida essencial para dar efetividade à legislação já existente, garantindo a fiscalização adequada, a lavratura de autos de infração e a aplicação das sanções cabíveis.

A inclusão do apoio da Guarda Municipal nessa estrutura encontra respaldo na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que, em seu art. 5º, inciso VII, estabelece como competência dessas instituições a proteção do patrimônio ecológico, ambiental e natural do Município, inclusive por meio da adoção de medidas preventivas e educativas. Tal atribuição reforça a legitimidade e a importância da atuação da Guarda Municipal no apoio ao enfrentamento aos maus-tratos contra animais, contribuindo para maior efetividade das ações fiscalizatórias e maior segurança à equipe nas diligências.

Além disso, importa destacar que os maus-tratos a animais constituem crime previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), o que exige uma atuação integrada entre os órgãos municipais e as forças de segurança, de modo a assegurar não apenas a responsabilização administrativa, mas também a adequada apuração nas esferas civil e penal.

A implementação de um canal exclusivo de denúncias, integrado à atuação dessa equipe, também se mostra indispensável, na medida em que amplia o acesso da população aos mecanismos de proteção animal, qualifica as informações recebidas e possibilita respostas mais rápidas e eficazes por parte do poder público.

Cumprido ressaltar que a violência contra animais não é uma questão isolada, estando frequentemente associada a outras formas de violência e a riscos à saúde pública, o que reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas, permanentes e intersetoriais.

Dessa forma, a criação da equipe municipal de resposta a maus-tratos, aliada à implementação de canal estruturado de denúncias e ao apoio da Guarda Municipal, representa não apenas o cumprimento de deveres legais já estabelecidos — inclusive de natureza constitucional —, mas também um avanço significativo na consolidação de uma política pública eficaz de proteção animal no Município de Montes Claros.

Montes Claros – MG, 31 de março de 2026

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora